

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025
Licitação número 1075062 (www.licitacoes-e.com.br)**EDITAL**

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE** com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593**, de 2/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro (a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa nº 262/2024**, de 20 de maio de 2024.

Os documentos a serem enviados ao final da sessão pública de lances, proposta comercial ajustada, habilitação e, quando houver, catálogos, deverão ser enviados por e-mail (licitacao@sescpe.com.br), desconsiderando que o sistema do Banco do Brasil S/A (licitações-e) informe que deverão ser anexados naquele sistema.

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **14 horas do dia 06 de agosto de 2025**, horário de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A., sob o nome Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, **licitação número 1075062**. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 08 horas do dia 04 de agosto de 2025 até as 10 horas do dia 06 de agosto de 2025**.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL/CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 – As análises ergonômicas da tarefa deverão atender:

- a)** Análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b)** Análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c)** Descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d)** Estabelecimento de diagnóstico;
- e)** Recomendações para as situações de trabalho analisadas;

- f) Restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.
- g) Verificar de forma técnica as possíveis queixas relatadas nos momentos das entrevistas e/ ou na análise em campo, propondo assim melhorias.
- h) Avaliação dos fatores cognitivos relacionados a complexidade da tarefa e o ambiente de trabalho.

1.3 – As Análises Ergonômicas do Trabalho deverão ser realizadas por uma equipe multidisciplinar profissional de nível superior, com graduação e especialização mínima em nível lato sensu ou Stricto sensu em Ergonomia. Além disso, é necessário que o profissional possua experiência comprovada de no mínimo seis meses na área de Ergonomia e seja credenciado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia).

1.4 – As análises ergonômicas deverão ser disponibilizadas em formato digital e físico, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho profissional no qual o responsável esteja devidamente registrado.

2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de prestação dos serviços, durante o período de sua vigência.

2.1.1 – Os serviços serão realizados nas unidades do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, conforme condições e locais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital:

2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e
- b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “**Licitações-e**”, do Banco do Brasil S.A., na página www.licitacoes-e.com.br.

3.3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

3.3.3 – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S.A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

3.3.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA

3.4.1 – A participação no pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico acima citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites, estabelecidos neste edital.

3.4.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4.3 – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

3.4.4 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.4.4.1 – A (O) Pregoeira (o), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4.4.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste edital.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta comercial do **valor total do lote** enviada por todos os licitantes através do sistema “Licitações-e”, conforme **subitem 4.1** deste edital.

b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem 4.2 deste edital.

4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1.1 – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitens 6.1.1 deste edital, inserindo na caixa “**DESCRÍÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características do objeto, desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital.

4.1.2 – A apresentação do VALOR TOTAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

a) O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital;

b) Que o valor global apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste edital, o VALOR TOTAL DO LOTE; e

c) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.1.3 – **O licitante deverá apresentar o VALOR TOTAL DO LOTE**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamento e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

4.1.3.1 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR TOTAL DO LOTE ESCOLHIDO, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE TOTAL DE CADA ITEM DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

4.1.3.2 – QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DO LOTE ESCOLHIDO, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

4.1.4 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO LICITAÇÕES-E, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.1.5 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade

do licitante.

4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, atendendo as seguintes exigências:

4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais **pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.**

a.1) QUANDO SE TRATAR DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, PODERÁ O ADMINISTRADOR, FAZER SUBSTITUIR-SE, EXCEPCIONALMENTE, DESDE QUE SEJA CONCEDIDA PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS, NOS LIMITES DE SEUS PODERES, ESTABELECIDOS NO CONTRATO SOCIAL.

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) Na proposta deverá constar a **descrição completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado**, em conformidade com os tipos de serviços, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA AJUSTADA

a) **PREÇOS DOS SERVIÇOS: Preço unitário de todos os itens que compõem o lote e preço total do lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

a.1) DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS CONSTANTES NO LOTE ARREMATADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. A FALTA DE UM ITEM QUE COMPÕE O LOTE ARREMATADO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE.

b) ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS: Na proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado, **em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.**

c) ASSINATURA DO CONTRATO: Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, **prevalecerá o valor unitário arrematado** e, havendo discordância entre o valor total em algarismo e o total por extenso, **prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.**

b) Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à prestação dos serviços que atendam em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

c) Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), sem alteração substancial da proposta, esta será considerada desclassificada.

4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, **NÃO** sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o lote xx do edital*” ou equivalentes, **podendo a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) implicar na desclassificação do licitante.**

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) Os preços unitários deverão ser firmes e irreajustáveis.

d) A **validade da proposta** não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da Sessão Pública.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicado o contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o **e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5. DA HABILITAÇÃO

O licitante arrematante também deverá encaminhar, **exclusivamente para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeiro(a), os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:**

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ATO CONSTITUTIVO e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (uma) DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha executado serviços similares ao objeto licitado, ou seja, execução de Análise Ergonômica da Tarefa. **O atestado deve conter as seguintes informações mínimas: nome da empresa contratada, nome da contratante, identificação do contrato (natureza da AET ou serviços similares realizados), localização dos serviços prestados, e prazo de execução.**

a.1) As empresas que já forneceram os serviços, objeto desta licitação, para o Sesc/DR-PE PODERÃO apresentar declaração (ões), no mínimo 01 (uma), fornecida pela Coordenação de Compras, comprovando que os serviços fornecidos atenderam aos padrões de qualidade exigidos pelo Sesc/DR-PE e aos prazos estabelecidos.

a.2) O Sesc/DR-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

a.3) O Sesc/DR-PE PODERÁ realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica

apresentado (s) pelo licitante, quando, PODERÁ ser requerida cópia do (s) contrato (s), Nota (s) Fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço/produto apresentado no atestado foi prestado.

- b) Certidão de Registro e de Regularidade:** Apresentação de Certidão de Registro e de Regularidade, devidamente atualizadas, emitidas pelo Conselho de Classe competente (ex.: CREA, CREFITO), na qual conste a compatibilidade entre o objeto da licitação (AET) e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões que reúnam em conjunto as informações da empresa e de seus responsáveis técnicos.
- c) Indicação e Qualificação do Responsável Técnico:** Indicação de **01 (um) Profissional Responsável Técnico** com qualificação compatível para a execução da AET, demonstrando vínculo com a empresa, seja por relação de emprego, sociedade, direção, administração, ou por contrato de prestação de serviços (genérico ou específico). A qualificação deverá ser comprovada por meio de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional da Classe correspondente, sendo necessário que o nome do profissional conste como responsável técnico do licitante e que possua habilitação legal para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

- d) Comprovação de Competência Técnica do Responsável Técnico:** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Classe, comprovando que o responsável técnico possui competência para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, ou seja, a execução de serviços de Análise Ergonômica da Tarefa ou atividades relacionadas à ergonomia e saúde ocupacional.

c) Os profissionais das empresas devem apresentar:

- c.1.** Registro regular no CREA, CREFITO ou conselho competente;
- c.2.** Experiência comprovada em AET por meio de atestados de capacidade técnica no mínimo de seis meses;
- c.3.** Profissionais habilitados em ergonomia, engenharia de segurança, fisioterapia ou áreas afins.

- d) Pelo menos um profissional da equipe deverá ter pós-graduação em ergonomia a nível lato sensu, ou stricto sensu cujo curso seja reconhecido pela ABERGO. Além disso, é necessário que o profissional possua experiência comprovada de no mínimo um ano na área de Ergonomia e que seja credenciado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia) no mínimo a seis meses**

5.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.**
- b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.**
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto**

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

5.3.1 – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

5.3.2 – **Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.**

5.3.3 – **Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

5.4.1 – A documentação deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br em **fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível**. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

5.4.2 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4.3 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

5.4.4 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

5.4.5 – OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, EXCETO O CONSTANTE NA ALÍNEA “A” DO SUBITEM 5.2 DESTE EDITAL, QUE NÃO TEM VALIDADE EXPRESSA. NOS DEMAIS, A VALIDADE CORRESPONDERÁ AO PRAZO FIXADO NOS PRÓPRIOS DOCUMENTOS.

5.4.5.1 – Diante da disposição prevista no subitem acima, sugerimos aos licitantes participantes que organizem as suas documentações, uma vez que, a data de abertura da Sessão Pública de Lances será a referência para análise dos documentos de habilitação, ainda que a convocação, para encaminhamento dos referidos documentos, ocorra em dia diverso da abertura do certame.

5.4.6 – Quando o órgão emitente for omissa em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

5.4.7 – A habilitação do licitante estrangeiro poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1.1 – Para participação neste pregão eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site: www.llicitacoes-e.com.br**, conforme o **subitem 3.3** deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.2.1 – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

6.2.2 – Da decisão de desclassificar as propostas comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.2.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

6.2.4 – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) relativa ao pedido de reconsideração,

não caberá recurso.

6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

6.3.1 – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

6.3.2 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

6.3.3 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

6.3.3.1 – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o *“intervalo mínimo diferença de valores”* e o *“valor mínimo cobrir melhor oferta”*, estabelecidos para cada item/lote no sistema *“Licitações-e”*.

6.3.4 – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

6.3.5 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema *“Licitações-e”* quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.5.1 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.6 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se-á automaticamente.

6.3.7 – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

6.3.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. **Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.**

6.3.10 – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance

vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

6.3.11 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.3.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.13 – O “*valor estimado do lote*”, divulgado ao término da sessão de lances é de caráter informativo e não deve ser utilizado como referência final para a elaboração das propostas ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo (a) Pregoeiro (a).

6.4 – ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

6.4.1 – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a **PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, itens 4.2 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

6.4.1.1 – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Lição/Pregoeiro (a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

6.5 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

6.5.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA** serão analisados pela Comissão de Lição/Pregoeiro (a), para fins de verificação de conformidade com este edital e seus anexos e será julgada conforme este instrumento convocatório.

6.5.2 – **A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E OS DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 5.2 DO EDITAL) PODERÃO SER SUBMETIDOS À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA DO SES/DR-PE, A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA (UEI), QUE EMITIRÁ LAUDO TÉCNICO, COM EFEITO CLASSIFICATÓRIO, CONFIRMANDO QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

6.5.3 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.5.4 – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não

foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a).

6.5.5 – Na hipótese de inabilitação, de reprovação da proposta comercial ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

6.5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.6.1 – Após análise e verificação da regularidade da documentação de habilitação, julgada a proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o “ARREMATANTE” será declarado VENCEDOR pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a). A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

6.6.2 – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

6.6.3 – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

6.6.4 – Após a publicação do RESULTADO do certame, será realizada a convocação do (s) licitante (s) vencedor (es) para assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.1 – Os preços unitários que compõem o lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.

7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.

7.2.1 – Na hipótese prevista no subitem 7.2 ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.**

9. DO CONTRATO

9.1 – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos do Sesc/DR-PE.**

9.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação.**

9.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compras), dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

9.4 – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

9.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRAS - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

9.6 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.**

9.7 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.8 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

9.9 – Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.

9.10 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.11 – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

9.12 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.13 – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará na sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.14 – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

9.15 – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

9.16 – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

11.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.1.1 – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

12.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, exclusivamente, por meio eletrônico, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.

12.2.1 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3 – DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.3.1 – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da (s) arrematantes (s) permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando a (o) pregoeira (o) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.5 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.:

www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

12.5.1 – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

12.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

12.8 – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As decisões relativas a esta licitação será publicada no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13.1.1. – É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESCI/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.

13.2 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

13.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da licitação, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

13.4 – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

13.6 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

13.7 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.

13.8 – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024, encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13.9 – Os interessados poderão baixar este edital por meio do site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: www.llicitacoes-e.com.br, licitação número 1075062.

13.10 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

13.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Recife, 18 de julho de 2025.

Comissão de Licitação/Pregoeiro (a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025
Lição número 1075062 (www.llicitacoes-e.com.br)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br - Licitações) e no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A (www.llicitacoes-e.com.br), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025
Licitação número 1075062 (www.licitacoes-e.com.br)**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PERNAMBUCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO (A)
RECIFE – PERNAMBUCO

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-_____, estabelecida na _____, telefone nº () _____-_____, e-mail _____, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

I – DO OBJETO

A presente proposta comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 067/2025, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL / CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

II – VALOR E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 067/2025, nas seguintes Unidades do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, conforme condições e locais descritos abaixo:

LOTE X – XX				
ITEM	UNIDADE/NOME EMPRESARIAL	QUANTIDADE DE AET (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XX	(Descrição conforme ANEXO I do edital)	XX	XX	XX
XX	(Descrição conforme ANEXO I do edital)	XX	XX	XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTERNO)				

DECLARO que no valor da proposta estão incluídas obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete, materiais, equipamento e demais despesas incidentes e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto do edital do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE N° 067/2025**.

DECLARO QUE ATENDEMOS A TODAS AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025.

III – ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): _____

Estado Civil, Profissão/Cargo: _____

RG nº/Órgão Expedidor _____ CPF/MF: _____

Residente e domiciliado em: _____

(Local), _____ de _____ de 20____.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025
Licitação número 1075062 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria "N" Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e _____ (razão social da empresa), CNPJ: _____ / ____ - ___, estabelecida na _____ (endereço), Telefone: _____ - ___, e-mail: _____ @_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (cargo na empresa), o(a) Sr.(a) _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), Identidade nº. _____, expedida pela _____ (Órgão exp.), CPF nº _____ - ___, residente e domiciliado(a) em _____ / _____ (cidade/estado), neste ato resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 067/2025 e nas **Requisições de Compra nº: 146945/162060/162073/183725/191392**
- b) Na Resolução do SESC Nº 1.593/2024;
- c) Nos termos das Propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL / CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO**, conforme condições e especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 067/2025 e neste contrato.

2.2 – As análises ergonômicas da tarefa deverão atender:

- a) Análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) Análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;

- c) Descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) Estabelecimento de diagnóstico;
- e) Recomendações para as situações de trabalho analisadas;
- f) Restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.
- g) Verificar de forma técnica as possíveis queixas relatadas nos momentos das entrevistas e/ ou na análise em campo, propondo assim melhorias.
- h) Avaliação dos fatores cognitivos relacionados a complexidade da tarefa e o ambiente de trabalho.

2.3 – As Análises Ergonômicas do Trabalho deverão ser realizadas por uma equipe multidisciplinar profissional de nível superior, com graduação e especialização mínima em nível lato sensu ou Stricto sensu em Ergonomia. Além disso, é necessário que o profissional possua experiência comprovada de no mínimo seis meses na área de Ergonomia e seja credenciado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia).

2.4 – As análises ergonômicas deverão ser disponibilizadas em formato digital e físico, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho profissional no qual o responsável esteja devidamente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O valor total do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXtenso)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, entrega, transporte (frete), até o local indicado pelo CONTRATANTE, conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:

LOTE X – XX				
ITEM	UNIDADE/NOME EMPRESARIAL	QUANTIDADE DE AET (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XX	(Descrição conforme ANEXO I do edital)	XX	XX	XX
XX	(Descrição conforme ANEXO I do edital)	XX	XX	XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXtenso)				

4.2 – Prazo de Execução dos Serviços

4.2.1 - Os serviços deverão ser concluídos **em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da data da efetiva autorização pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2.2 - O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do prazo contratual.

4.2.3 - O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias da impossibilidade de execução da obra ou serviços, comprovação dos motivos que o fundamentem e outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

4.2.4 - A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura/aceite e terá seu término com a conclusão de seu objeto, observando-se o prazo de garantia.

4.2.5 - Apresentar o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, a ser aprovado pela fiscalização, com 150 dias de execução, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a emissão do Pedido de Compras.

4.3 – Escopo do Serviço

4.3.1 - A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Avaliação de Condições de Trabalho: Realizar uma avaliação ergonômica detalhada de todas as situações de trabalho, incluindo aspectos como mobiliário, equipamentos, postura, esforço físico e condições ambientais, conforme estabelecido na NR 17.

4.3.1.2 - Análise das Tarefas e Atividades: Estudo das atividades realizadas pelos trabalhadores, considerando exigências físicas e cognitivas, riscos psicossociais, e identificação de fatores que possam comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores.

4.3.2 - Avaliação Cognitiva das Tarefas: As atividades que envolvem exigências cognitivas (tais como atenção, memória, processamento de informações e tomada de decisão) devem ser avaliadas por um psicólogo especializado. Essa avaliação deverá identificar os aspectos cognitivos que podem impactar o desempenho do trabalhador e propor melhorias necessárias. O relatório técnico da AET deve incluir a validação do psicólogo, assegurando que as análises e recomendações sejam adequadas para as funções cognitivas envolvidas nas tarefas.

4.3.3 - Avaliação de Risco dos Fatores Psicossociais da função

4.3.3.1 - Elaboração da AET: A CONTRATADA se obriga a realizar o levantamento detalhado dos principais fatores psicossociais relacionados às tarefas especificadas nas Análises Ergonômicas do Trabalho (AETs), considerando as características específicas de cada função e seus respectivos postos de trabalho. O levantamento deverá incluir, no mínimo, a avaliação das demandas emocionais, cognitivas e sociais, o nível de controle sobre as atividades, as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a interface entre trabalho e vida pessoal, bem como as condições organizacionais que possam impactar a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores.

4.3.3.2 - Os fatores psicossociais deverão ser identificados de maneira individualizada para cada função avaliada, levando em consideração as peculiaridades de cada posto de trabalho e suas condições operacionais. O levantamento deverá ser validado por um profissional legalmente habilitado, com qualificação comprovada nas áreas de psicologia do trabalho, ergonomia ou medicina do trabalho, conforme a legislação vigente. Esse

profissional será responsável por identificar os fatores psicossociais presentes em cada função e propor medidas corretivas ou preventivas adequadas para cada posto de trabalho, quando necessário, visando à melhoria das condições de trabalho e à promoção do bem-estar psicológico dos trabalhadores.

4.3.3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico detalhado, contendo a identificação dos riscos psicossociais de acordo com cada função e posto de trabalho avaliado, suas possíveis consequências para a saúde e a produtividade dos trabalhadores, bem como as ações recomendadas para mitigação desses riscos e a promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro; e análise da demanda e reformulação do problema, quando necessário.

4.3.4 - Avaliação dos processos, atividades e situações de trabalho;

4.3.5 - Descrição e justificativa para os métodos, técnicas e ferramentas utilizados na análise, considerando a adequação à atividade analisada;

4.3.6 - Diagnóstico ergonômico;

4.3.7 - Recomendações para as situações de trabalho analisadas;

4.3.8 - Restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções propostas, incluindo participação dos trabalhadores.

4.3.9 - Verificar de forma técnica as possíveis queixas relatadas nos momentos das entrevistas e/ ou na análise em campo, propondo assim melhorias.

4.3.10 - Avaliação dos fatores cognitivos relacionados a complexidade da tarefa e o ambiente de trabalho.

4.3.11 - Documentação e Relatório Técnico: Elaboração de um relatório técnico das análises ergonômicas da tarefa (AET) , contemplando todas as etapas realizadas, resultados obtidos e recomendações, relatório gerencial e relatório de indicadores com anotação de responsabilidade.

4.3.12- As análises ergonômicas deverão ser disponibilizadas em formato digital e físico, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho profissional no qual o responsável esteja devidamente registrado.

4.4 – Quantitativo de cargos para análise ergonômica

4.4.1 - A CONTRATADA deverá realizar a Análise Ergonômica da Tarefa (AET) de acordo com a distribuição de cargos e funções especificadas a seguir. O total de cargos a serem avaliados está detalhado conforme a contagem da função e a quantidade de AET a ser realizada por função:

4.4.2 - O detalhamento completo das funções a serem avaliadas, incluindo suas respectivas contagens e quantidade de AET a serem realizadas, deve ser seguido rigorosamente conforme a lista fornecida. As funções listadas estão distribuídas em todas as unidades do CONTRATANTE, incluindo tanto as unidades fixas (administrativas,

operacionais e educacionais) quanto as unidades móveis, que se deslocam de acordo com os projetos e demandas do CONTRATANTE.

4.4.3 - A CONTRATADA deve garantir que todas as análises sejam realizadas de maneira individualizada, respeitando as particularidades de cada função, ambiente de trabalho e a localização específica (seja uma unidade fixa ou móvel) para fornecer recomendações de melhorias ergonômicas adequadas ao contexto de cada função e ambiente de trabalho. A execução das AETs deve seguir o cronograma acordado e considerar a dinâmica operacional de cada local de atuação do CONTRATANTE.

4.4.4 - A seguir abaixo o detalhamento:

FUNÇÕES	QUANTIDADE DE AET NA FUNÇÃO
ANALISTA I - ADMINISTRATIVO	3
ANALISTA I - ALIMENTOS E BEBIDAS	1
ANALISTA I - BIBLIOTECA	10
ANALISTA I - COMUNICACAO	1
ANALISTA I - CONTABIL	1
ANALISTA I - DESIGNER	1
ANALISTA I - EVENTOS, RELACIONAMENTO E NEGOCIOS	1
ANALISTA I - GRAVACAO MUSICAL	1
ANALISTA I - JURÍDICO	1
ANALISTA I - RECURSOS HUMANOS	1
ANALISTA I - SISTEMAS	1
ANALISTA I - TURISMO	6
ANALISTA II	1
ANALISTA II - AMBIENTAL	1
ANALISTA II - SUPERV. HOSPEDAGEM	3
ANALISTA II - SUPERVISOR PEDAGOGICO	5

ANALISTA III – CONTROLE – ÁREA FINANCEIRA	1
ANALISTA III - CONTROLE - PROCESSOS INTERNOS	1
ANALISTA III - LICITAÇOES E CONTRATOS	1
ANALISTA III - PLANEJAMENTO E GESTAO	1
ANALISTA III – TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1
ARQUITETO	1
ASSESSOR DE OPERACOES	1
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E INOVACAO	1
ASSESSOR JURIDICO	1
ASSISTENTE I - APOIO	30
ASSISTENTE I – APOIO INFANTOJUVENIL	15
ASSISTENTE II - ADMINISTRATIVO	100
ASSISTENTE II - CENOTECNICO	3
ASSISTENTE II - ILUMINACAO	7
ASSISTENTE II - OP. DE SOM E AUDIOVISUAL	4
ASSISTENTE II - PROJECTIONISTA	1
ASSISTENTE III - CONTB.FINANC.e COBRANCA	1
ASSISTENTE III - DES. TÉC. ARQ. - CADISTA	1
ASSISTENTE III - INFORMATICA	1
ASSISTENTE III - PESSOAL	1
ASSISTENTE III - TEC. EM SEG. TRABALHO	1
ASSISTENTE III - TECNICO ELETRICIDADE	5

ASSISTENTE III-COMPRAS, MAT. E PATRIMONIO	2
ASSISTENTE SOCIAL	15
ATENDENTE COPA E COZINHA	50
AUX. ATIV. PEDAGOGICAS	20
AUXILIAR DE SERVICOS I - CAPINAC e JARD	7
AUXILIAR DE SERVICOS I - LIMPEZA	35
AUXILIAR DE SERVICOS I - PORTARIA	17
AUXILIAR DE SERVICOS II - MANUTENCAO	12
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	4
AUXILIAR SERVICOS I - CARGA E DESCARGA	1
CAMAREIRA	6
CHEFE DE GABINETE	1
CONTROLADOR	1
COORD. TECNICO APOIO DIR. REGIONAL	1
COORDENADOR SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	1
COORDENADOR DE APOIO DIGITAL	1
COORDENADOR DE ASSISTENCIA E BEM-ESTAR	1
COORDENADOR DE BENS E PATRIMONIO	1
COORDENADOR DE COMPRAS	1
COORDENADOR DE COMUNICAO E MARKETING	1
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	1

COORDENADOR DE CRIACAO E DESIGN	1
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO E AVALIACAO	1
COORDENADOR DE ECONOMIA CRIATIVA	1
COORDENADOR DE ESCOLA	1
COORDENADOR DE ESPORTES	1
COORDENADOR DE GESTAO DE PROJETOS E OBRAS	1
COORDENADOR DE INFORMACOES ESTRATEGICAS	1
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E REDES	1
COORDENADOR DE LICITACAO	1
COORDENADOR DE LOGISTICA	1
COORDENADOR DE ODONTOLOGIA	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1
COORDENADOR DE PROVIMENTO E SUPORTE	1
COORDENADOR DE RELACOES DO TRABALHO E BENEFICIOS	1
COORDENADOR DE RESTAURANTE	1
COORDENADOR DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	1
COORDENADOR DE TURISMO	1
COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL DE SERVIÇOS	1
COORDENADOR FINANCEIRO	1
COZINHEIRO	27

DIRETOR DE AREA - DAF	1
DIRETOR DE AREA - DPS	1
DIRETOR REGIONAL	1
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO II	1
ENCARREGADO DE PROJETOS ESPORTIVOS	1
ENGENHEIRO	1
ENGENHEIRO - SEGURANCA DO TRABALHO	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1
GARCOM	6
GERENTE ADJUNTO DO CTL SESC GARANHUNS	1
GERENTE ADJUNTO DO CTL SESC GUADALUPE	1
GERENTE ADJUNTO DO CTL SESC TRIUNFO	1
GERENTE CASA AMARELA	1
GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	1
GERENTE DE CULTURA	1
GERENTE DE EDUCACAO	1
GERENTE DE ENGENHARIA INFRAESTRUTURA	1
GERENTE DE EVENTOS	1
GERENTE DE FINANCAS	1
GERENTE DE GESTAO DE PESSOAS	1
GERENTE DE GESTAO ESTRATEGICA	1

GERENTE DE LAZER	1
GERENTE DE RELACIONAMENTO E NEGÓCIOS	1
GERENTE DE SAUDE E ASSISTENCIA	1
GERENTE DE SERVICOS	1
GERENTE DE SUPRIMENTO	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DIGITAL	1
GERENTE DO BANCO DE ALIMENTOS	1
GERENTE DO CENTRO DE PRODUCAO CULTURAL - CPC	1
GERENTE DO CTL GARANHUS	1
GERENTE DO CTL GUADALUPE	1
GERENTE DO CTL TRIUNFO	1
GERENTE DO SESC SERRA TALHADA	1
GERENTE SESC ARARIPINA	1
GERENTE SESC ARCOVERDE	1
GERENTE SESC BODOCO	1
GERENTE SESC BUIQUE	1
GERENTE SESC CARUARU	1
GERENTE SESC FLORESTA	1
GERENTE SESC GARANHUNS	1
GERENTE SESC GOIANA	1
GERENTE SESC PETROLINA	1

GERENTE SESC SANTA RITA	1
GERENTE SESC SANTO AMARO	1
GERENTE SESC SAO LOURENCO	1
GERENTE SESC SHOPPING RIO MAR	1
GERENTE SESC SURUBIM	1
INSTRUTOR DE ATIVIDADES - ARTISTICAS	10
INSTRUTOR DE ATIVIDADES - INFORMATICA	10
INSTRUTOR DE ATIVIDADES - RECREACAO	25
MEDICO	1
MONITOR DE ATIVIDADES SOCIAIS	1
MOTORISTA	5
MOTORISTA DE CAMINHAO-CARRETA	1
NUTRICIONISTA	26
ODONTÓLOGO – PRÓTESE DENTÁRIA	1
ODONTOLOGO-CLINICO GERAL	1
ODONTOLOGO-ENDODONTIA	1
OPERADOR/MANTENEDOR TELEFERICO	3
ORIENTADOR PEDAGOGICO	1
PROFESSOR I.	94
PROFESSOR II - ARTES	26
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	6
PROFESSOR II - ESPORTES	26

PROFESSOR II - SER.FIN.ENS.FUN.MEDIO	26
ROUPEIRO	1
SECRETARIO GERAL DA PRESIDENCIA	1
TECNICO EM SAUDE BUCAL	3
TOTAL	763

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência deste contrato.

5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.593/2024.

5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

5.3 – DO REAJUSTE

5.3.1 – O preço mensal poderá ser reajustado anualmente, tendo como base os aumentos salariais para o pessoal de execução da CONTRATADA, seja por dissídio, acordo coletivo ou atos do Governo Federal, bem como aumentos, criações ou extinções de tributos sociais, cujos montantes serão repassados nas mesmas épocas e percentuais, devidamente comprovados.

5.3.2 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.3.3 – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, conforme for o caso:

- I** – Os preços praticados no mercado;
- II** – As particularidades do contrato em vigência;
- III** – O novo acordo ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;
- IV** – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, conforme o caso; e
- VI** – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

5.3.4 – A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.5 – No caso de reajustamento, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

5.3.6 – O prazo referido no subitem 5.3.4 deste contrato ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.3.7 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.3.8 – Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I** – A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou
- III** – Em data anterior ao reajustamento, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustamentos futuros.

5.3.9 – No caso previsto no inciso III do subitem 5.3.8 deste contrato, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.10 – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.3.11 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento, no caso de solicitação intempestiva.

5.3.12 – A parcela da planilha de custos correspondente à mão de obra será reajustada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. A parcela correspondente ao vale transporte deverá ser reajustada conforme a legislação municipal específica. A parcela correspondente aos demais itens da planilha, tais como insumos, poderão ser reajustadas mediante negociação, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, no caso de sua extinção ou por acordo entre as Partes, por outro indexador que venha a substituí-lo.

5.3.13 – O reajuste acima mencionado será concedido desde que seja pleiteado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, instruída de documentação correlata, que deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto ao CONTRATANTE.

5.3.14 – Caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, o valor gerado de possíveis verbas retroativas referentes à concessão do reajuste ou repactuação, os mesmos serão quitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Os serviços, objeto deste contrato refere-se à **prestação de serviços técnicos na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho e de saúde ocupacional / consultoria especializada em ergonomia para elaboração de laudo ergonômico e análise ergonômica do trabalho**, conforme consta no ANEXO I do edital.

6.1.1 - Durante o horário de funcionamento do prédio (de segunda a sexta-feira das 8:00 às 20:00 horas) só poderão ser realizadas operações que não atrapalhem o desenvolvimento das atividades do local.

6.1.2 - Caso ocorram interferências ou prejuízos, os trabalhos deverão ser realizados em horários noturnos ou em finais de semana, sem acréscimo ao orçamento original. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao Serviço de Administração do prédio, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do CONTRATANTE.

6.2 - Os serviços de Análise Ergonômica da Tarefa (AET) serão realizados nos seguintes endereços, conforme a programação definida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme abaixo:

NOME	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	Nº	CEP	ESTADO	TELEFONE
SESC SEDE	S E S C - ADM REGIONAL EM PERNAMBUCO	VISCONDE DE SUASSUNA	265	50050-540	PE	3216-1676
SESC CASA AMARELA	S E S C - CASA AMARELA	PROFESSOR JOSE DOS ANJOS	1109	52110-130	PE	3267-4403
SESC SANTA RITA	S E S C - SANTA RITA	CAIS DE SANTA RITA	156	50020-320	PE	3224-0183
SESC GARANHUNS	S E S C - GARANHUNS	MANOEL CLEMENTE	136	55290-000	PE	3761-2246
CTL GARANHUNS	S E S C - COLONIA	MANOEL CLEMENTE	161	55290-000	PE	99173-7976
SESC PETROLINA	S E S C - PETROLINA	PACIFICO DA LUZ	618	56304-910	PE	3866-7455
SESC PIEDADE	S E S C - PIEDADE	GOIANA	SN	54420-000	PE	3361-6909
SESC CARUARU	S E S C - CARUARU	RUI LIMEIRA ROSAL	SN	55030-000	PE	3721-2368
SESC ARCOVERDE	SESC ARCOVERDE	ARLINDO PACHECO ALBUQUERQUE	364	56510-020	PE	3821-0097
CTL TRIUNFO	S E S C - TRIUNFO	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	SN	56870-000	PE	3846-2870
SESC LER SURUBIM	S E S C L E R - SURUBIM	FREI IBIAPINA	SN	55750-000	PE	3634-5280
SESC LER BUIQUE	S E S C L E R - BUIQUE	PROJETADA	SN	56520-000	PE	3855-1355
SESC LER BODOCO	S E S C L E R - BODOCO	LUZIA COUTO LOSSIO DE ALENCAR	SN	56220-000	PE	99128-2340

SESC LER ARARIPINA	S E S C L E R - ARARIPINA	VER. JOSE BARRETO DE ALENCAR	SN	56280-000	PE	99128-0064
SESC LER BELO JARDIM	S E S C L E R - BELO JARDIM	DISTRITO INDUSTRIAL II	SN	55150-001	PE	3726-1118
SESC LER SAO LOURENCO	S E S C L E R - EMPRESARIO ALUIZIO MARANHAO	DAS PERAS	56	54735-320	PE	3519-0981
SESC CENTRO DISTRIBUICAO ARCOVERDE	SESC CENTRO DISTRIBUICAO ARCOVERDE	JOSE BONIFACIO	1738	56512000	PE	3821-0097
SESC BANCO DE ALIMENTOS	BANCO DE ALIMENTOS SESC PERNAMBUCO	RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES	438	50790-320	PE	3222-6107
SESC LER GOIANA	S E S C L E R - GOIANA	ARAME	SN	55900-000	PE	
SESC RIO MAR	RESTAURANTE DO SESC SHOPPING RIO MAR	REPUBLICA DO LIBANO	251	51110-160	PE	3327-1417
SESC ARQUIVO CENTRAL	SESC ARQUIVO CENTRAL	GUARARAPES	120	5001000	PE	3225-0259
SESC CENTRAL DE DISTRIBUICAO REGIÃO METROPOLITANO DO RECIFE.	SESC CENTRAL DE DISTRIBUICAO REGIÃO METROPOLITANO DO RECIFE.	BR 101 SUL KM 80	SN	54320230	PE	3225-0259
SESC SANTO AMARO	S E S C - SANTO AMARO	TREZE DE MAIO	455	50100-160	PE	3216-1676
BANCO ALIMENTOS SESC ARCOVERDE	BANCO ALIMENTOS SESC ARCOVERDE	JOSE BONIFACIO	1301	56512000	PE	3821-0097
CENTRO DE TURISMO E LAZER SIRINHAEM	CENTRO DE TURISMO E LAZER SIRINHAEM	LOTE 01 QUADRA 174	SN	55580-00	PE	3787-500
CENTRO PRODUCAO CULTURAL GARANHUNS	CENTRO PRODUCAO CULTURAL GARANHUNS	CONEGO BENIGNO LIRA	SN	55293-040	PE	3761-2246
SESC SERRA TALHADA	S E S C - SERRA TALHADA	VICENTE INACIO DE OLIVEIRA	SN	56906-000	PE	3216-1676
SESC FLORESTA	S E S C - FLORESTA	PROJETADA TRES MARIA	SN	56400-000	PE	3216-1676
SESC ESPACO SESC SHOPPING BOA VISTA	S E S C - ESPACO SESC SHOPPING BOA VISTA	CONDE DA BOA VISTA	610	50060-001	PE	3216-1676

6.3 – O CONTRATANTE possui 5 (cinco) **UNIDADES MÓVEIS**, que consistem em carretas equipadas e destinadas a atender projetos específicos em diferentes localidades. Essas unidades se deslocam conforme a programação e as necessidades de cada projeto, possibilitando a realização de atividades em locais diversos. O **CONTRATANTE** deverá informar previamente a **CONTRATADA** sobre a localização, horários, e condições para realização da AET em tais unidades, a fim de possibilitar a adequada adaptação da análise ergonômica ao ambiente móvel.

6.4 – A execução dos serviços nessas unidades móveis será realizada de acordo com o cronograma e a logística estabelecidos para cada projeto, respeitando as especificidades de cada local de atendimento e atividade realizada pela unidade móvel.

6.5 - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme as datas e horários previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para cada unidade, respeitando o cronograma estabelecido e as necessidades específicas de cada local

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá, além do previsto neste termo e nas demais condições estabelecidas nas especificações técnicas, observar as seguintes exigências:

7.1.1 - A Análise Ergonômica da Tarefa (AET) a ser realizada deverá atender a todas as disposições estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) – Ergonomia e pela Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

7.1.2 - Utilizar métodos e ferramentas de avaliação ergonômica reconhecidos tecnicamente e atualizados, bem como equipamentos de medição e análise de qualidade, que atendam às Normas Técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes.

7.1.3 - A CONTRATADA deverá apresentar um **Cronograma de Execução do Serviço**, a ser aprovado pela fiscalização do contrato, contendo o prazo total de execução de até **150 (cento e cinquenta) dias**, e disponibilizá-lo no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato.

7.1.4 – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatórios sobre o andamento dos serviços a cada **20 (vinte) dias úteis**, incluindo atualizações sobre as avaliações ergonômicas em andamento e as recomendações preliminares identificadas

7.1.5 - Todos os equipamentos e instrumentos utilizados na AET deverão estar em perfeito estado de uso e manutenção, de acordo com as especificações técnicas e com certificação adequada para garantir a precisão dos dados coletados.

7.1.6 – A CONTRATADA deve estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de certificados de calibração e comprovações de qualidade dos instrumentos utilizados, além da relação de equipamentos e respectivos fabricantes.

7.1.7 - A CONTRATADA deverá, de acordo com sua conveniência, fornecer amostras ou evidências dos métodos de avaliação ergonômica que serão utilizados, garantindo que atendam às normas e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

7.1.8 - A CONTRATADA será responsável pela participação ativa dos trabalhadores durante a AET, realizando entrevistas, questionários ou avaliações práticas, assegurando que a coleta de dados seja participativa e representativa das condições reais de trabalho.

7.1.9 - A guarda, sigilo e proteção dos dados coletados durante a AET são de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo garantir que as informações sejam mantidas confidenciais e utilizadas exclusivamente para fins de avaliação ergonômica.

7.1.10 - Caso a avaliação ergonômica identifique a necessidade de ajustes imediatos nas condições de trabalho, a CONTRATADA deve comunicar a necessidade ao CONTRATANTE e propor soluções alternativas para análise e aprovação.

7.1.11 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica e esclarecimentos sobre as metodologias e resultados da AET, oferecendo orientações adicionais necessárias para a implementação das melhorias recomendadas.

7.1.12 - A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, qualquer análise ou avaliação realizada de forma inadequada ou em desacordo com as normas estabelecidas neste contrato.

7.1.13 - Durante a validade do contrato e execução do serviço, a CONTRATADA deverá manter contato direto com a **Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho** pelo contrato, garantindo comunicação eficiente e transparente sobre o andamento dos trabalhos.

7.1.14 - Caso ocorram eventos de força maior que impeçam a realização das atividades programadas, a CONTRATADA deve comunicar e justificar imediatamente ao CONTRATANTE para análise e providências necessárias.

7.1.15 - A CONTRATADA será responsável por realizar a avaliação cognitiva das tarefas, sendo que essa avaliação deverá ser realizada e validada por um psicólogo habilitado, conforme especificado no escopo deste Termo de Referência. O psicólogo deve identificar fatores cognitivos críticos para a execução segura e eficiente das tarefas analisadas.

7.1.16 - O relatório final deverá conter todas as análises, diagnósticos e recomendações de adequação ergonômica, inclusive as avaliações cognitivas realizadas pelo psicólogo, e deve ser entregue ao CONTRATANTE em formato digital e impresso.

7.1.17 - A CONTRATADA deve garantir que qualquer dano ou modificação nos locais de trabalho causados pelas avaliações realizadas sejam corrigidos e restaurados ao estado original, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

7.1.18 - A CONTRATADA deverá comunicar à Gerência da Unidade, para prévia autorização e, com antecedência mínima de **72 horas**, quando houver necessidade de trabalhos extraordinários ou realização de atividades fora do horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.1.19 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes dessa proposta segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

7.1.20 - A CONTRATADA deve disponibilizar equipe técnica multidisciplinar e coordenador técnico legal, conforme proposta apresentada, para realização dos trabalhos previstos;

7.1.21 - A CONTRATADA não deve transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

7.1.22 - A CONTRATADA deverá entregar o documento base das avaliações realizadas, impresso e em meio digital, encadernado e assinado, bem como, responsabilizar-se por todas as alterações e/ou correções que forem necessárias.

7.1.23 - Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA nas avaliações quantitativas devem possuir certificado de calibração atualizado emitido por empresa autorizada, devendo vir anexo ao documento;

7.1.24 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assumir todas as despesas decorrentes de pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica e/ou de coordenação envolvidas, bem como passagens, hospedagens, deslocamentos e alimentação dos profissionais envolvidos ou quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente contratação;

7.1.25 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;

7.1.26 - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.27 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.

7.1.28 - Tais equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

7.1.29 - Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.30 - A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

7.1.31 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de segurança para os funcionários do CONTRATANTE que irão fiscalizar os serviços durante a sua execução;

7.1.32 - A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE deverá designar o representante que será o responsável pela Coordenação Geral do Projeto, no âmbito da Empresa e que irá acompanhar a sua execução;

8.2 - O CONTRATANTE deverá designar um representante que será responsável pela Coordenação Geral do Projeto, para acompanhar a execução dos serviços contratados;

8.3 - O CONTRATANTE deverá assegurar o acesso da CONTRATADA às informações, documentos e dados necessários para a realização dos trabalhos, garantindo suporte integral à execução das atividades;

8.4 - O CONTRATANTE deverá promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, a fim de assegurar o adequado cumprimento dos serviços constantes neste contrato, alinhando expectativas e metas de trabalho;

8.5 - O CONTRATANTE deverá garantir o acesso aos espaços físicos das instalações, possibilitando à CONTRATADA a realização de entrevistas com os colaboradores e o acompanhamento das atividades laborais dentro das edificações das unidades;

8.6 - O CONTRATANTE deverá cumprir com o pagamento à CONTRATADA após a conclusão das Análises Ergonômicas da Tarefa, conforme as condições previamente estabelecidas no contrato.

8.7 - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.8 - Fiscalizar e notificar à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – Em nenhuma hipótese o GERENCIADOR efetuará pagamento antecipado ao FORNECEDOR.

9.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos bens na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal Fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida e apresentada após a conclusão do serviço, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega da documentação e do relatório da Análise Ergonômica da Tarefa (AET), seguindo os critérios estabelecidos no item.

9.2.3 - A liberação do pagamento estará condicionada à entrega e à aprovação do documento final da AET pela Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) do CONTRATANTE.

9.2.4 – Para depósito de que trata o subitem 9.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

9.2.5 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

9.2.6 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

9.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

9.4 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

9.5 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos equipamentos deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

9.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 9.2 deste contrato, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

9.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, seguros, administração, lucros e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

9.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da Nota Fiscal, fatura ou recibo.

9.9 – DAS GLOSAS

9.9.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:

9.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

9.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:

a) glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

9.9.2 - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA** previstas neste contrato.

9.9.3 - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

9.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.

9.9.5 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

9.9.6 - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da **CONTRATADA**, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

9.9.7 - A nota de cobrança emitida pela **CONTRATADA** deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

9.9.8 – Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

9.9.9 – A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.9.10 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.9.11 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo **CONTRATANTE**.

9.9.12 – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.9.13 – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.9.14 – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontrovertido exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

10.2 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.3 – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato por qualquer uma das partes, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuênciam, por escrito, da outra parte.

11.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.**

11.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

11.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 – A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços, após o prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

11.4.1 – O disposto no *caput* do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas no subitem 4.11.2, observadas as condições estabelecidas no subitem 4.13, ambos contidos na CLÁUSULA QUARTA do presente contrato.

11.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

- a) Advertência/Notificação por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento deste contrato;
- b) Multa de (10% (dez por cento)**, sobre o valor do respectivo Pedido de Compra - PC, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra - PC ou documento equivalente;
- c) Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor do Pedido de Compra - PC, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do (s) serviço (s) ou correção das irregularidades no (s) serviço (s) apontado (s) pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Pedido de Compra - PC, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

12.2 – As multas de que tratam esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

12.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 deste contrato, conforme o caso.

12.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

12.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12.6 – As penalidades de que tratam os termos do presente edital poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra - PC.

12.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.9 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por **prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:**

- I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.9.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

15.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

15.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM

16.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

16.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

16.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

16.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

16.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

16.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

16.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

17.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, na plataforma Clicksign.

17.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma de ClickSign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

17.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

17.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte apostada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – DAS COMPETÊNCIAS:

18.1.1 - Ao gestor deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou

atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;

- b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;
- c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e
- d) Controle de vigência de contratos e atas de registro de preços.

18.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

- a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;
- b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;
- c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, no contrato, na ata de registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços devidamente informado quanto a sua execução;
- d) Comunicar formalmente à Contratada/Fornecedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada/Fornecedor regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;
- e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;
- f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;
- g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;
- h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;
- i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e

k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea "c", da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, 10 de junho de 2000.

**José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:
CPF: